DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9292/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11523/2015
PROTOCOLO	:	1606361
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PACOTE DE SOFTWARE + LICENÇA DE USO
CONTRATADA	:	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PACOTES DE SOFTWARES – LICENÇA DE USO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 14/PGJ/2015 (fls. 220/226).

A contratação é precedida de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2014-CRO/11, tendo como órgão gerenciador o Ministério da Defesa, conforme o preâmbulo do instrumento

O objeto da contratação é a aquisição de um pacote de Softwares e licença de uso, inclusive no valor pactuado importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços e da formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANA – IEAMA – 17607/2016 (fls. 251/254).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-18864/2016 (fls. 255/256), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2014-CRO/11, tendo como órgão gerenciador o Ministério da Defesa, conforme o preâmbulo do instrumento

O objeto da contratação é a aquisição de um pacote de Softwares e licença de uso, inclusive, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 220).

O valor pactuado importa em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 222).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Terceira (fl. 226).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços e da formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013..

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada, conforme atesta o Corpo Técnico se pronunciando pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 253), *in verbis:*

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à **formalização do contrato** de acordo com o inciso II do Art. 120 do Regimento Interno. Encaminha-se o processo ao Ministério Público de

Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 256), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato nº 14/PGJ/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2014-CRO/11, tendo como órgão gerenciador o Ministério da Defesa, conforme o preâmbulo do instrumento e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 14/PGJ/2015 (fls. 220/226), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 03.984.954/0001-74, por sua Representante, Senhora Stella Maris Maciel Sebastião, CPF/MF nº 733.259.379-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

3 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70 § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator